



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1045
00406

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que terá como base de cálculo o valor do salário médio do empregado nos últimos três meses e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21028.25683-00

EMENDA Nº _____

Dê-se ao artigo 16 da MP nº 1.04 a seguinte redação:

Art. 16. O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os contratos de trabalho, independentemente da data de sua celebração.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do art. 16 garante maior abrangência ao Programa. Restringir sua aplicação apenas aos contratos celebrados até a data de publicação da Medida Provisória não garante o emprego e renda das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros e fere o princípio da isonomia, ainda mais considerando-se o momento de pandemia e crise econômica.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS